



REQUERIMENTO NO PROJETO DE LEI Nº 0141.2/2018

Aporta na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público o Projeto de Lei 0399.4/2015, o qual pretende *“Institui indenização por danos materiais, aos servidores integrantes do Sistema de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina, em decorrência de ato ou fato ocorrido em efetivo exercício de suas atribuições ou em razão destas, ou decorrente de represálias”*.

Desta feita, avoquei a relatoria do projeto com base no artigo 128, inciso VI, RIALESC, e da análise dos autos, mesmo entendendo a realidade apontada na justificativa do projeto de que muitos agentes da segurança pública têm seu patrimônio pessoal depredado por delinquentes em razão do exercício de sua profissão, surgiram dúvidas quanto a sua constitucionalidade da matéria, razão pela qual este relator faz uso do artigo 208, §2º do Regimento Interno da Casa, e após aprovado pela Comissão, requerer ao 1º Secretário da Mesa que encaminhe a questão abaixo para manifestação da Comissão de Constituição e Justiça:

1 - Levando-se em conta o art. 22, inciso I da Constituição Federal, que estabelece que é de competência privativa da União legislar sobre Direito Civil, a Comissão de Trabalho, Administração e Serviços Públicos questiona à Comissão de Constituição e Justiça se o Projeto de Lei nº 0141.2/2018 seria ou não inconstitucional, haja vista que o Código Civil - Lei 10.406/2002 - já disciplina no seu Título IX, arts. 927 a 954 sobre a Responsabilidade Civil no direito Brasileiro?

Florianópolis (SC), de dezembro de 2018.

Deputado Serafim Venzon
Relator